

17/04/2008

TRIBUNAL PLENO

MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.048-1  
DISTRITO FEDERAL

V O T O

**O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA** - Senhor Presidente, também peço vênia para indeferir a cautelar por dois fundamentos:

Primeiro, esse que já foi externado pelo Ministro Ricardo Lewandowski.

O segundo, não perco de perspectiva o fato de que nós vivemos numa República deliberativa. E, numa República deliberativa, o mérito das decisões cruciais tomadas cabe ao Congresso Nacional. Ora, o Advogado-Geral da União, da tribuna, informou que o Congresso Nacional já aprovou essa medida provisória. Não vejo como o Supremo Tribunal Federal possa se substituir ao Congresso Nacional em sede de cautelar para rejeitar uma medida provisória que o Congresso já aprovou. Eu não vejo como.

**O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE E RELATOR)**

- Nós já tivemos esse debate.

**ADI 4.048-MC / DF**

**O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA** - Nós já tivemos esse debate. Concordo com Vossa Excelência no ponto em que sustenta que há certos aspectos da medida provisória que podem, sim, ser discutidos aqui. E eu concordo. Aquele âmbito de proibição que a Constituição estabelece de vedação à medida provisória, creio que pode ser discutido mesmo o Congresso Nacional já tendo aprovado. Mas não nesse caso, não. Aqui, não vejo como. O Congresso Nacional já aprovou a medida provisória. Está encerrada a discussão.

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO** - É que este é um caso concreto. Nos outros casos, a aprovação do Congresso não impede que o Tribunal examine a inconstitucionalidade e a decrete, porque ela atinge um universo. Mas é um caso concreto.

**O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI** - Sim, e já se esgotou.